



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de instituição capacitadora para operacionalização do Projeto Jovem Aprendiz com atividades práticas do programa por meio de formação técnico-profissional metódica, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e promoção da integração do Aprendiz ao mundo do trabalho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista nos termos dos artigos 428 a 433 da CLT e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, a fim de atender 09 jovens, no âmbito da Administração Central – Brasília.

2. JUSTIFICATIVA

A CBTU, por meio da Gerência Técnica de Desenvolvimento de Recursos Humanos - GEDES, distribui este Termo de Referência a fim de contratar empresa especializada na prestação de serviços de empregabilidade e capacitação de Jovens Aprendizes. O programa de aprendizagem é regulamentado pela Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 9579/2018.

A cota de Aprendizes está fixada entre 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional, sendo definidas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000).

A regulamentação da lei, por meio do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, atualizado pelo nº 11.061, de 04 de maio de 2022, tem proporcionado avanços na ação para contratação de jovens aprendizes. Uma delas é a permissão das empresas estatais poderem contratar aprendizes por meio de processo seletivo simples, mediante edital, ou, indiretamente, por meio de entidades sem fins lucrativos.

Destaque-se que a CBTU — Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Empresa Pública, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento das Cidades, comprometida com as normas éticas, dará sempre preferência à serviços prestados por Instituições que respeitem a pessoa humana, observem e mantenham a integridade de seus valores.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Processo Seletivo

Processo seletivo dos candidatos através de recrutamento e entrevista individual, levando em consideração a adequação do perfil do candidato aos objetivos propostos pelo Programa. Serão encaminhados, ao término do processo, três candidatos por vaga para seleção final na CBTU.

3.2. Contratação do Jovem Aprendiz

Assegurar ao Jovem Aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendiz, a saber:

- Contrato de aprendiz com duração máxima de 30 (trinta) meses com previsão no Programa de atividades teóricas e práticas, atendendo a legislação na modalidade ARCO Ocupacional Administrativo;
- Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Garantia do Salário Mínimo - Hora;
- Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular para o aprendiz na faixa etária de 14 a 24 anos;
- Benefícios: vale-transporte, vale-refeição e seguro de vida;
- Exames admissionais, periódicos e demissionais;

3.3. Capacitação

A formação técnico-profissional do Jovem Aprendiz obedecerá aos princípios da garantia de acesso e frequência obrigatória no ensino fundamental; horário especial para o exercício das atividades; e capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. Ao Aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

4. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa de Aprendizagem será realizado nas dependências da Administração Central da CBTU — Brasília, em setores cujas atividades sejam estritamente administrativas.

5. JORNADA

O Aprendiz deverá cumprir jornada de 4 (quatro) horas diárias no turno da manhã ou no turno da tarde, de segunda a sexta-feira, em compatibilidade com seu horário escolar e a necessidade da CBTU, computadas as horas destinadas às atividades teóricas (capacitação).

6. REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

- Salário mínimo-hora vigente deduzindo-se os dias de faltas não justificadas;
- Repouso remunerado;
- Vale transporte de acordo com a Lei 7.418, de 16/12/1985;
- Vale-refeição no valor de R\$ 12,00.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obter da CONTRATANTE a quantificação das vagas de Aprendiz possíveis de serem concedidas, conforme determinação da Secretaria Regional do Trabalho - SRT;

7.2. Efetuar a contratação do Aprendiz conforme legislação vigente e assumir a condição de empregador no contrato de aprendizagem, arcando com salários, encargos tributários, trabalhistas e indenizações relativas aos aprendizes contratados, encaminhando cópia da documentação a CONTRATANTE;

7.3. Assinar a carteira de trabalho do Aprendiz, anotando no espaço destinado às anotações gerais que a assinatura da CTPS decorre de contrato/convênio firmado com a CONTRATANTE para efeito do cumprimento da cota de aprendizes;

- 7.4. Assegurar ao Aprendiz todos os direitos trabalhistas e previdenciários compatíveis com o contrato de aprendizagem;
- 7.5. Fazer o controle da frequência mensal dos Aprendizes com a finalidade de pagamento dos dias trabalhados;
- 7.6. Gerenciar a folha de pagamento;
- 7.7. Encaminhar à CONTRATANTE planilha de pagamento mensal com os respectivos valores detalhados a serem pagos aos aprendizes;
- 7.8. Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE documento fiscal para possibilitar os pagamentos das taxas administrativas referentes aos aprendizes contratados;
- 7.9. Efetuar o pagamento da remuneração do Aprendiz no prazo previsto pela legislação trabalhista, independentemente do repasse financeiro ter sido feito pela CONTRATANTE;
- 7.10. Garantir a validade do contrato de aprendizagem, o que pressupõe o controle de matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não haja concluído o ensino fundamental, e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;
- 7.11. Orientar e acompanhar o Aprendiz em suas atividades profissionais e escolares, através do orientador, visitas ao local de trabalho e reuniões periódicas;
- 7.12. Ministrando curso de capacitação, mediante aulas presenciais, palestras, seminários e orientações gerais possibilitando ao Aprendiz atuar com qualidade e responsabilidade nos setores administrativos, contábil, financeiro e de recursos humanos da CONTRATADA;
- 7.13. Fornecer certificado de qualificação profissional ao aprendiz que tiver concluído com aproveitamento o curso de aprendizagem (art. 430, parágrafo 2º da CLT);
- 7.14. Promover atividades culturais e de lazer visando ao desenvolvimento pessoal e integração social do adolescente e do jovem;
- 7.15. Providenciar a realização dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) do Aprendiz, com emissão de atestado de saúde ocupacional para a CONTRATANTE;

7.16. Incluir cada Aprendiz contratado na cobertura do seguro de vida contra acidentes pessoais, proporcionada pela apólice mantida e a cargo da CONTRATADA, bem como, entregar a cada um o seu respectivo certificado individual de seguro, devendo ser remetida cópia da Apólice de Seguro para a CONTRATANTE;

7.17. Atender e orientar o Aprendiz acidentado e/ou a sua família no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e ou do recebimento do seguro, em caso de acidente, com invalidez total ou parcial, temporária ou permanente e em caso de morte;

7.18. Tomar todas as providências pertinentes nas ocorrências de prorrogação, alteração ou rescisão dos termos de compromisso de aprendizagem, bem como substituição de aprendiz;

7.19. Manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.20 Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação nominal dos aprendizes que serão desligados do programa por término de contrato.

7.21. Organizar e manter em arquivo toda a documentação relativa a cada aprendiz, bem como fornecer documentação necessária aos Aprendizes e à CONTRATANTE, quando solicitada (declarações, certificados, relação atualizada dos aprendizes com nome, telefone e endereço etc.);

7.22. Fornecer mensalmente relação nominal dos aprendizes com data de início e término do contrato, número da carteira de trabalho, remuneração recebida, ocorrência do mês (faltas, licenças), conteúdo programático do programa de aprendizagem referente ao mês em questão;

7.23. Manter o necessário contato com as diversas áreas da CONTRATANTE, diretamente envolvidas com a execução do programa, com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham a contribuir para o desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto preconizado no item 1 deste instrumento;

7.24. Fornecer uniforme ao Aprendiz sendo, 2 (duas) camisas a cada seis meses com identificação do Programa e logotipo da CBTU;

7.25. A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia de Execução, equivalente a 2% (dois por cento) do valor total atualizado do contrato, quando da assinatura do Contrato.

7.26. A entidade formadora deve possuir em seu quadro profissional, equipe formada por psicólogo, pedagogo e assistente social que promovam atividades socioeducativas e de acompanhamento das atividades práticas e teóricas dos jovens durante o programa de aprendizagem, e, deve ainda, oferecer aconselhamento aos tutores e visitas técnicas para suporte à CONTRATANTE.

8. OBRIGAÇÕES DA CBTU

8.1. Identificar, quantificar e formalizar as vagas de Jovem Aprendiz a serem concedidas, conforme as condições e os requisitos pré-ajustados;

8.2. Fornecer à CONTRATADA, com a necessária antecedência, o plano de distribuição/alocação das vagas do programa de aprendizagem em relação às suas diversas dependências;

8.3. Receber o Aprendiz encaminhado pela CONTRATADA, mantendo entendimentos sobre as condições de realização do programa;

8.4. Realizar treinamento de integração com o objetivo de apresentar a estrutura e o funcionamento da empresa e das áreas onde vai atuar;

8.5. Oferecer à CONTRATADA os subsídios para, quando necessário, acompanhar as atividades práticas do aprendiz na empresa;

8.6. Designar profissional supervisor para acompanhamento do Jovem Aprendiz no ambiente de prática profissional;

8.7. Controlar período de férias e pagamento dos Aprendizes;

8.8. Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação do adolescente ou jovem;

8.9. Proporcionar ao Aprendiz, condições de treinamento prático e de relacionamento humano;

8.10. Comunicar a CONTRATADA a interrupção, conclusão ou eventuais modificações do convencionado em relação a cada programa de aprendizagem;

8.11. Facilitar para a CONTRATADA todos os contatos que se fizerem necessários com todas as áreas de sua estrutura, diretamente envolvidas com a execução deste contrato;

8.12. Manter estreito e permanente contato com as devidas áreas operacionais da CONTRATADA, diretamente envolvidas com a execução deste contrato, de tal forma a alcançar um desejável e contínuo aprimoramento do trabalho conjunto preconizado no item 1 deste instrumento.

9. PAGAMENTO

9.1. Como pagamento pelos serviços prestados será devido um custo administrativo pelas aulas teóricas sendo estipulado um valor fixo por Aprendiz;

9.3. No valor da taxa de administração deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários a completa execução dos serviços contratados, bem como crachá e uniforme;

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar fatura mensal de cobrança, contendo os valores referentes à remuneração (salário, vale transporte e vale refeição), seguro de vida, exame admissional, demissional e periódico, por Aprendiz, assim como o custo administrativo pelos serviços prestados e anexar memória de cálculo dos valores constantes da mesma e cópias da GFIP e GPS;

9.5. O seguro de acidentes pessoais deverá ser pago de uma só vez no momento da admissão do Aprendiz, quando ele será incluído na cobertura de seguro proporcionada pela apólice a cargo da CONTRATADA e renovado após 01 ano nos casos de prorrogação do programa de aprendizagem;

9.6. Os pagamentos das faturas serão efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos de cobrança no protocolo da CONTRATANTE.

9.7. O pagamento aos Aprendizes deverá ser feito pela CONTRATADA obrigatoriamente até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com legislação trabalhista vigente;

9.8. Poderá haver repactuação de preços, desde que pedido pela CONTRATADA e observada periodicidade anual. Deverá ser baseada na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10. PRAZO

O prazo dos serviços é até 30 (trinta) meses, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comprovar no ato da entrega de sua proposta o registro e o depósito do Programa de Formação Profissional de Aprendizes, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 13/09/2001 e ao parágrafo único do artigo 2º da Portaria nº 702, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, de 18/12/2001.

ADRIANA BRESSANIN DE SIQUEIRA
Gerente Técnica de Desenvolvimento de Recursos Humanos - GEDES